

PCA 2022

Parecer da Auditoria Interna sobre a
Prestação de Contas da ANM
Exercício 2022

Diretor-Geral

Mauro Henrique Moreira Sousa

Diretores

Guilherme Santana Lopes Gomes

Roger Romão

Tasso Mendonça Júnior

Caio Mário Trivellato Seabra Filho

Chefe de Gabinete do Diretor-Geral

Andrea Barbi Chaves Mroginski

Auditora-Chefe

Luciene da Costa Frazão de Pina

Equipe da Auditoria Interna

Leonardo da Costa Val

Etivaldo Rodrigues da Silva

Apoio Administrativo

Elenice Alves de Moraes

Ilna de Oliveira Ferraz

SUMÁRIO

1. O Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas da ANM.....	4
2. Trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINT 2022.....	4
3. Opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos.....	5
I. À aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria.....	5
II. À conformidade legal dos atos administrativos.....	6
III. Ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras.....	6
IV. Ao atingimento dos objetivos operacionais.....	8
4. Conclusão.....	8

1. O Parecer da Auditoria Interna sobre a Prestação de Contas da ANM

1.1 A Prestação de Contas é uma obrigação constitucional¹ de qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda ou que, em nome desta, assumira obrigações de natureza pecuniária.

1.2 A Controladoria-Geral da União – CGU é o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbido da orientação normativa e supervisão técnica². Em observância à previsão normativa³, a CGU, por intermédio da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27/08/2021, determinou a obrigação de as auditorias internas emitirem parecer sobre a prestação de contas das entidades:

CAPÍTULO IV

DO PARECER DA AUDITORIA INTERNA

Art. 15 - As unidades de auditoria interna singulares da Administração Indireta do Poder Executivo Federal emitirão parecer sobre a prestação de contas anual da entidade.

Art. 16 - O parecer deve expressar opinião geral, com base nos trabalhos de auditorias individuais previstos e executados no âmbito do PAINT, sobre a adequação dos processos de governança, gestão de riscos e controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I - à aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria;

II - à conformidade legal dos atos administrativos;

III - ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras;

IV - ao atingimento dos objetivos operacionais. (destaques da AIG/ANM).

1.3 A opinião emitida neste parecer está em conformidade com as disposições especificadas constantes do Referencial Técnico de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela Instrução Normativa da Secretaria Federal de Controladoria da CGU nº 3, de 09/06/2017, em conformidade com o parágrafo 3º, da IN CGU nº 5/2021.

2. Trabalhos de auditoria individuais previstos e executados no âmbito do PAINT 2022

2.1 O Plano Anual de Auditoria Interna – PAINT é o instrumento de planejamento das ações e atividades de auditoria interna a serem realizadas no exercício seguinte.

2.2 Apesar de a escassez dos recursos humanos persistir, a ANM priorizou em seu PAINT 2022 a realização de serviços de auditoria interna, todos na modalidade de avaliação, além do tratamento das demandas expedidas pelos órgãos de controle interno e externo, a articulação com os agentes desses órgãos, quando necessário, e o monitoramento das

¹ Parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988): https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

² Art. 8º, inciso I do Decreto no. 3.591, de 6 de setembro de 2000: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3591.htm

³ Art. 15, § 6º do Decreto no. 3.591, de 6 de setembro de 2000: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3591.htm

informações demandadas, em especial, a Controladoria-Geral da União. Em observância à IN CGU nº 05/2021 foram planejadas ações de fortalecimento do Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da atividade de Auditoria Interna – PGMQ e realização de ações de capacitação pela equipe de Auditoria Interna.

2.3 Tal estratégia foi aquiescida pela CGU e aprovada pela Diretoria Colegiada da ANM em sua 198ª Reunião Administrativa da Diretoria Colegiada, de 16/12/2021.

2.4 Registre-se que, apesar da sensibilidade e apoio da alta administração do órgão no que diz respeito a fragilidade da força de trabalho da Unidade de Auditoria Interna da Agência, avalia-se complexa eventual proposta de remoção de servidores de outras unidades, estrangulando ainda mais as ações finalísticas e administrativas da organização.

2.5 As informações atinentes à execução do PAINT 2022 estão reportados no Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna – RAINT 2022, publicado no portal da ANM.

3. Opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos

3.1 Por definição, a auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização, auxiliando-a a alcançar seus objetivos a partir de uma abordagem sistemática e disciplinada.⁴

3.2 Nessa perspectiva e em observância à disciplina expressa pela CGU, por meio da IN nº 5, de 27/08/2021, a Auditoria Interna Governamental da ANM – AIG/ANM apresenta este parecer para expressar uma opinião geral sobre a adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos instituídos pela entidade para fornecer segurança razoável quanto:

I. À aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria

3.3 De modo a contextualizar, a prestação de Contas é um instrumento de gestão pública que tem como finalidade demonstrar, de forma clara e objetiva, a boa e regular aplicação dos recursos públicos federais para atender às necessidades de informação dos cidadãos e seus representantes, dos usuários de serviços públicos e dos provedores de recursos, e dos órgãos do Poder Legislativo e de controle para fins de transparência, responsabilização e tomada de decisão.

3.4 O Tribunal de Contas da União, por intermédio da Instrução Normativa nº 84, de 22/04/2020, estabeleceu normas para a organização e a apresentação das contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal e para o julgamento realizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do artigo 7º da Lei nº 8.443, de 16/07/1992.

⁴ <https://iabrasil.org.br/ippf/definicao-de-auditoria-interna> e

https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/33409/19/Instrucao_Normativa_CGU_3_2017.pdf

3.5 Nessa perspectiva, foi possível observar na ANM o estabelecimento de diretrizes para elaboração do Relatório de Gestão 2022, com ênfase na observância ao Guia para elaboração na forma de Relato Integrado do TCU, boas práticas utilizadas pelas Agências Reguladoras e observância das demais normatizações expedidas pela Corte de Contas.

3.6 Sob outro aspecto, verificou-se aprovação do Relatório de Gestão da ANM pela Diretoria Colegiada, em sua 273ª Reunião Administrativa, em 20.04.2023, após explanação das diretrizes e etapas observadas pela Agência, sob coordenação da Superintendência Executiva.

3.7 Desta forma, ainda que não tenha sido executada ação de auditoria específica para conclusão a respeito da aderência da prestação de contas aos normativos que regem a matéria, foi observada por esta AIG/ANM atuação diligente e processo de trabalho definido para elaboração do Relatório de Gestão com instrumentos de controles internos potencialmente suficientes para conformidade do relato apresentado.

3.8 Por fim, destaca-se que se exclui deste parecer opinião a respeito das informações relativas à “Transparência e prestação de contas” a serem divulgadas em sítio oficial das instituições, prescritas pelo TCU.⁵

II. À conformidade legal dos atos administrativos

3.9. No PAINT 2022 – aprovado na 198ª Reunião Administrativa da Diretoria Colegiada, de 16/12/2012 – foi prevista avaliação de auditoria sobre contratação emergencial de empresa para prestação de serviços gerais na sede da ANM, após exame de admissibilidade de comunicação por e-mail, dando conta de possíveis desconformidades no âmbito da contratação.

3.10. Realizados os exames de auditoria, a equipe concluiu pela ocorrência de inobservância de atos normativos em vigência à época da celebração do contrato. Tal constatação suscitou expedição de ações corretivas e aprimoramentos pontuais por parte da administração desta agência.

III. Ao processo de elaboração das informações contábeis e financeiras

3.9 Quanto a esta temática, no PAINT 2022 foi previsto trabalho de auditoria para avaliação do processo de elaboração das informações contábeis e financeiras com vistas a atender a previsão do inciso III, do art. 16, da IN CGU nº 05/2021.

3.10. A ação de auditoria planejada foi executada a partir da Ordem de Serviço de Auditoria SEI nº 2023-2/AIG, de 20/01/2023, observando as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, técnicas e procedimentos aplicáveis aos exames de auditoria na modalidade, com todos os encaminhamentos formalizados no processo SEI nº 48051.000509/2023-88.

⁵ Instrução Normativa no. 84/2020 e nas Decisões Normativas nos. 187/2020, 188/2020 e 198/2022.

3.11. O Relatório de Auditoria Financeira integrada com Conformidade (SEI nº 7018368) foi elaborado em observância à estrutura definida pelo Tribunal de Contas da União no curso Auditoria nas Contas Anuais - Financeira Integrada com Conformidade⁶, executado pelo TCU/Instituto Serzedello Corrêa, em que o auditor titular desta ação foi certificado.

3.12. O trabalho de auditoria avaliou as seguintes Contas Significantes do ativo: 121110101 – Créditos tributários não previdenciários – Não Parcelado e 121110102 – Créditos tributários não previdenciários – Parcelado, devido ao fato de essas contas representarem 93,82% do Ativo da ANM, sendo consideradas significativas, devido ao seu elevado montante nas Demonstrações Contábeis.

3.13. Destaque-se que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, como órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, possui a competência para editar normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e plano de contas de âmbito nacional, objetivando a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas. No exercício dessa atribuição, a STN publicou “... o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), com abrangência nacional, que permitem e regulamentam o registro da aprovação e execução do orçamento, resgatam o objeto da contabilidade – o patrimônio, e buscam a convergência aos padrões internacionais, tendo sempre em vista a legislação nacional vigente e os princípios da ciência contábil.”

3.14. Em decorrência dos exames de auditoria, foram verificadas distorções de valores na amostragem de 77 (setenta e sete) processos de cobranças registradas nessas contas contábeis, ausências de lançamento e de registros contábeis em desconformidade com a previsão do MCASP.⁷

3.15. De modo geral, foram identificadas inobservâncias às normas contábeis em registros de constituição de créditos, atualização monetária, juros, multas e outros encargos, ajustes para perdas de créditos tributários e reversão de provisões observado o regime de competência, em desacordo com as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

3.16. Avaliou-se que a causa das não-conformidades reside, primordialmente, na ausência de fluxo de trabalho integrado entre as unidades organizacionais participantes do registro de movimentações nas contas contábeis: Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas (SAR), Superintendência de Gestão Administrativa (SGA) e Procuradoria Geral Federal (PGF). Como consequência imediata das distorções nas contas contábeis examinadas tem-se a inconsistência dos valores constantes das demonstrações contábeis referentes a 2022 levadas ao conhecimento comum, por meio do portal na internet da ANM, bem como publicadas em função de solicitações normativas.

3.17. Para sanear as fragilidades detectadas e cessar a causa identificada, a equipe de auditoria propôs, com anuência desta Chefe de Auditoria Interna, expedir recomendações para que as unidades participantes de

⁶ https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=ISCNET2_PAR:106::NO:RP,106:P106_COD:204997

⁷ <https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-de-contabilidade-aplicada-ao-setor-publico-mcasp/2021/26>

registros nas movimentações contábeis, sob supervisão da Superintendência Executiva, adotem ações suficientes e adequadas para corrigir as impropriedades detectadas, implementar fluxo de trabalho adequado e adotar providências para desenvolvimento de ferramenta tecnológica, se for o caso.

3.18. Registre-se ciência quanto à escassez de servidores públicos e de recursos orçamentários que a ANM tem buscado enfrentar e à possibilidade de que essa insuficiência pode impactar na velocidade e amplitude da implementação das recomendações expedidas.

IV. Ao atingimento dos objetivos operacionais

3.19. Levando-se em conta que a opinião geral a ser expressa neste parecer deve fundamentar-se nos trabalhos de auditorias individuais executados no âmbito do PAINT2021 reserve-me a negativa de opinião ao item em comento (Artigo 16, da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27/08/2021), considerando a não realização de serviços de auditoria interna pelos motivos expostos no item 2 desta peça.

4. Conclusão

4.1. A partir das análises anteriormente descritas, emito **OPINIÃO GERAL DE ADEQUAÇÃO COM RESSALVAS**, considerando que se detectou inadequações pontuais nos processos de governança, gestão de riscos e controles internos da ANM quanto a incisos específicos do artigo 16 da Instrução Normativa SFC/CGU Nº 5, de 27 de agosto de 2021. Entretanto, essas inadequações não comprometem o conjunto das contas anuais da entidade.

4.2. Destaque-se que a Auditoria Interna Governamental monitorará a implementação das recomendações por ela expedidas para cessação das causas das inconformidades e adoção de conjunto de medidas de aprimoramentos na gestão dos controles internos, processos de governança e gestão de riscos.

4.3. Conclui-se, portanto, pela adequação dos processos de governança, de gestão de riscos e de controles internos instituídos pela entidade com **RESSALVA** para as fragilidades apontadas para os itens I, II e III e **ABSTENÇÃO DE OPINIÃO** para o item IV, do artigo 16, da Instrução Normativa CGU nº 5, de 27/08/2021.

Brasília, 19 de maio de 2023.

LUCIENE DA COSTA FRAZÃO DE PINA
Auditora-Chefe/AIG/ANM

Agência Nacional de Mineração - Auditoria Interna – maio de 2023

Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 8, Bloco N, Edifício CNC III – 8º andar CEP –
70040-020 | Brasília-DF | (61) 3312-6860 | auditoria.interna@anm.gov.br

gov.br/anm

SBN Quadra 02, Bloco N
CEP: 70040-020 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3312-6860
gov.br/anm